



Resolução Conjunta DPG/CGDPMG N.º 19/2025

Regulamenta o curso oficial de preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício da competência que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no exercício das competências que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar nº 65, de 2003; CONSIDERANDO que o art. 112-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, dispõe que aos aprovados no concurso de ingresso na carreira de defensor público deverá ser ministrado curso oficial de preparação, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções institucionais; CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimento uniforme para a realização das atividades afetas ao curso;

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta resolução dispõe sobre o curso oficial de preparação à carreira de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O curso oficial é etapa obrigatória para o exercício da atividade defensorial, com o objetivo de promover a capacitação para o desempenho das funções institucionais da área finalística e da área administrativa da Defensoria Pública.

Art. 3º – São objetivos do curso oficial de preparação à carreira:

I – oferecer orientações para o desempenho das funções técnico-jurídicas nas principais áreas de atuação institucional;

II – transmitir informações sobre a realidade prática da atuação dos Defensores Públicos;

III – difundir conhecimento sobre a organização administrativa, as normas internas e o funcionamento da Defensoria Pública;

IV – disseminar métodos e técnicas de gestão administrativa das unidades da Defensoria Pública.

Art. 4º – A Esdep é o órgão responsável pela organização do curso oficial, com atribuições de:



I – elaborar proposta contendo o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e o método de aferição da frequência, submetendo-a previamente à análise da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para aprovação;

II – selecionar, com antecedência necessária, os palestrantes e os coordenadores que auxiliarão nas atividades;

III – providenciar, no início do curso, o cadastro dos defensores em estágio probatório nos sistemas institucionais, incluindo o serviço de endereço eletrônico, SEI, Solar, Gerais e sistemas de peticionamento judicial;

IV – organizar e atualizsear os cronogramas e as planilhas, a que se refere o § 3º do art. 6º;

V – instruir e atualizar o expediente SEI nas etapas do curso oficial;

VI – certificar a frequência dos Defensores Públicos durante o curso oficial;

VII – elaborar e enviar à Corregedoria-Geral, ao final do curso, relatório com o resumo das atividades realizadas.

Art. 5º – A organização e a programação do curso oficial serão formalizadas em um único processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pela Esdep e com participação da Corregedoria-Geral.

§ 1º – A formalização de que trata o *caput* observará a antecedência mínima de três dias da data da posse dos Defensores Públicos que participarão do curso oficial.

§ 2º – A execução do curso oficial contará com palestras e auxílio de Defensores Públicos estáveis e com a contribuição das coordenações regionais e locais, das defensorias especializadas e das coordenadorias estaduais de atuação estratégica.

Art. 6º – O curso oficial terá duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias, com módulos teórico e prático.

§ 1º – O módulo teórico será composto preferencialmente por palestras e apresentações sobre os seguintes temas:

I – o acolhimento e o atendimento ao público, incluindo direitos e deveres das pessoas assistidas;

II – a estrutura administrativa da Defensoria Pública, abordando as atribuições institucionais, as normas, os fluxos e as rotinas, os sistemas eletrônicos e os bancos de dados disponíveis;

III – as orientações funcionais, os deveres, as vedações e as prerrogativas da carreira, as posturas profissionais e os relacionamentos interinstitucionais e interpessoais;



IV – os métodos e técnicas de gestão administrativa;

V – a atividade judicial e extrajudicial nas diversas áreas de atuação da Defensoria Pública;

VI – a atuação estratégica;

VII – o estágio probatório.

§ 2º – O módulo prático será composto preferencialmente pelas seguintes atividades:

I – realização de visitas às unidades prisionais e de cumprimento de medidas socioeducativas e às instituições de saúde, de acolhimento de crianças e de adolescentes, de pessoas idosas e de pessoas em situação de rua;

II – realização de audiências e de sessões plenárias do tribunal do júri;

III – realização de atendimentos às pessoas assistidas nas diversas áreas de atuação;

VI – elaboração de manifestações judiciais e extrajudiciais;

VII – participação em atividades externas e em projetos institucionais.

§ 3º – Para a realização do módulo prático, o cronograma será organizado em planilhas e por área temática, com as seguintes informações:

I – os números dos processos judiciais encaminhados;

II – as pautas de audiências e sessões plenárias do tribunal do júri;

III – as atividades extrajudiciais e externas;

IV – o nome do Defensor Público que encaminhou a atividade e seu eventual substituto, com os contatos de endereço eletrônico institucional e número de telefone;

V – o nome do Defensor Público em estágio probatório destinatário de cada atividade, com os contatos de endereço eletrônico institucional e número de telefone;

VI – a data da atividade, bem como o prazo, com data de início e fim, para devolução de manifestações ou de expedientes.

§ 4º – As atividades do módulo prático serão distribuídas entre os participantes do curso de forma equânime, observando-se quantidade idêntica e complexidade equivalente das tarefas e tempo de execução.

§ 5º – Serão selecionados processos judiciais que tenham prazo razoável para a realização do ato, vedada a seleção de atos cujo prazo esteja em curso.

§ 6º – As coordenações proporcionarão a estrutura e o suporte necessários ao contato dos Defensores Públicos em curso oficial com a pessoa assistida.

Art. 7º – O Defensor Público estável auxiliará o Defensor Público em curso oficial na realização das atividades judiciais e extrajudiciais, com atribuições de:



- I – transmitir as orientações que se fizerem necessárias;
- II – fornecer modelos de manifestações jurídicas como referência;
- III – prestar suporte nos atendimentos e na elaboração de manifestações jurídicas, quando solicitado;
- IV – acompanhar as audiências e as sessões plenárias do tribunal do júri.

§ 1º – O Defensor Público estável comunicará com antecedência à Coordenação o afastamento ou a eventual impossibilidade de exercer as atribuições de que trata o *caput*.

§ 2º – Na hipótese de afastamento ou de eventual impossibilidade do Defensor Público estável, a Coordenação formalizará a indicação de substituto à Esdep e a comunicará ao Defensor Público em curso oficial.

Art. 8º – Os Defensores Públicos em curso oficial protocolarão as manifestações processuais no prazo legal ou até o final do curso oficial.

§ 1º – Salvo os casos que demandem medidas de urgência, a distribuição de petições iniciais ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I – do recebimento do expediente pelo Defensor Público em curso oficial;
- II – da conclusão de diligência a ser providenciada pela pessoa assistida ou pela equipe de apoio da Defensoria Pública.

§ 2º – Com exceção dos prazos legais, os prazos mencionados no *caput* e § 1º podem ser excepcionalmente dilatados, por meio de justificativa apresentada à Esdep.

Art. 9º – O Defensor Público em curso oficial poderá contatar pessoa assistida a fim de subsidiar suas manifestações judiciais e extrajudiciais.

§ 1º – É recomendável o contato com a pessoa assistida nas seguintes hipóteses:

- I – elaboração de petições iniciais;
- II – apresentação de manifestações de defesa;
- III – preparação para realizar audiências.

§ 2º – Para contatar a pessoa assistida, o Defensor Público poderá valer-se da estrutura de apoio oferecida pelas coordenações, a que se refere o § 6º do art. 6º.

Art. 10 – A conduta do Defensor Público em curso oficial será considerada para fins de avaliação do estágio probatório, nos termos da Deliberação nº 449/2024.

Parágrafo único – Durante o curso oficial, serão observadas especialmente:

- I – a efetiva e a integral participação nas atividades propostas;
- II – a conduta compatível com a dignidade do cargo;



III – a dedicação e o zelo no cumprimento dos deveres e das atribuições inerentes ao cargo;

IV – a eficiência, a pontualidade e a assiduidade no desempenho das funções;

V – a utilização de trajes compatíveis com o exercício das funções;

VI – a forma de tratamento dispensada às pessoas assistidas ao quadro de pessoal da Defensoria Pública e de outras instituições;

VII – a contribuição para a melhoria dos serviços da Defensoria Pública;

VIII – a frequência aos mutirões e aos projetos institucionais propostos;

IX – a participação nas atividades organizadas pela Defensoria Pública;

X – a atuação no âmbito extrajudicial para prevenir ou resolver conflitos;

XI – a moderação, o decoro e a conduta respeitosa nas manifestações, inclusive em redes sociais.

Art. 11 – Durante o recesso forense, o Defensor Público em curso oficial poderá ser designado para atuar em plantão, participar de cursos ou palestras *online* e exercer outras atividades, conforme cronograma da Esdep.

Art. 12 – O Defensor Público em curso oficial atuará na unidade de Belo Horizonte, permanecendo à disposição da Administração Superior para desempenhar suas atividades em outras unidades.

§ 1º – A Defensoria Pública-Geral poderá autorizar excepcionalmente a ausência ou o afastamento do Defensor Público em curso oficial e o trabalho remoto em localidade diversa.

§ 2º – As autorizações de que tratam o § 1º serão comunicadas à Esdep e à Corregedoria-Geral.

Art. 13 – São de natureza voluntária o suporte e as palestras dos Defensores Públicos estáveis no curso oficial, vedada a concessão de crédito de compensação.

Parágrafo único – Em caso de deslocamento, o pagamento de diária observará as disposições da Resolução nº 1051/2018.

Art. 14 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2025.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensora Pública-Geral



Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral

*Publicada no DODPMG em 13/08/25 com retificação publicada em 14/08/25.